1.º OFÍCIO CÍV
fls. 2
02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

301
408
500 Q.

0005236-73.2013.8.26.0625 000315 1000 10o

PETIÇÃO INICIAL

LAURA DE CASSIA GOMES, brasileira, solteira, comerciária, RG 42.984.691-5-SP e CPFMF 222.227.618-75, residente e domiciliada à Rua Francisco de Matos, 190 - Independência - 12031-640 - Taubaté-SP, por seu Advogado que a esta subscreve, vem a elevada presença de Vossa Excelência requerer, como de fato requerido tem, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa - **BARRETO BARBOSA & CIA LTDA**. *(Copymak Copiadora)* inscrita no CPNJ 01.810.743/0001-90, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 107 - sobreloja 01 - Taubaté-SP e/ou à Rua Francisco de Matos, 207- Conjunto Residencial Urupês - CEP 12031-640 - Independência - Taubaté-SP, pelo que pede *venia* para aduzir e ao final requerer:

1.- A autora é credora da ré pelo Título Judicial consubstanciado na r. Sentença proferida pelo DD. Juízo Federal do Trabalho da egrégia 2ª Vara do Trabalho de Taubaté-SP, conforme anexa Certidão de Objeto e Pé expedida nos autos do Processo nº 0169700-73.2007.5.15.0102, cujo valor hodierno é de R$ 23.479,55, consoante exigência do inciso II do art. 94 da Lei de Falência em vigor.

2.- Superada a fase cognitiva dos autos, sobreveio a fase executória com todos os atos processuais visando a satisfação do débito em questão. Porém, mesmo diante de quantia líquida, certa e exigível, a ré não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; em sucessão de atos que configuram a situação prevista no inciso II, do artigo 94 da Lei 11.101/05 e demais disposições legais aplicáveis na espécie. Condutas que autorizam seja a mesma considerada falida, eis que, sem relevante razão de direito tornou-se inadimplente, sobretudo diante de título executivo judicial.

1.º OFÍCIO CÍVEL
fls. 03

3.- A vista do exposto, considerando que o título judicial foi proferido em **10/04/2008**, transitado em julgado em **04/07/2008**, tendo a execução iniciado em **07/07/2008**, sem qualquer ato de *animus solvendi* por parte da empresa ré, requer, na forma do artigo 98 da Lei de Falência, a citação da mesma (*através de seu titular* **Joao Carlos Barreto Barbosa**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 1.821.224-GO e CPF 441.378. 341-72, residente e domiciliado à Rua Francisco de Matos, 207- CEP 12031-640 - Independência - Taubaté-SP - *v. Contrato Social anexo*) para, no prazo de 10 (*dez*) dias, apresentar resposta se o quiser, acompanhando a presente ação, até final decisão, pena de suportar os fins e efeitos da contumácia processual.

4.- Na hipótese da ré pretender, no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (*parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência*), fica, desde já, requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora a partir de 01/01/2013, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais pede sejam arbitrados em 20% do débito atualizado no momento do pagamento (*Súmula nº 29 do c. S.T.J.*).

5.- Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (*artigo 99 da Lei de Falência*), e a tomada de todas as demais providências previstas na mencionada legislação; inclusive, **a declaração de indisponibilidade a que se refere o § 2º do artigo 82, da lei 11.101/05**.

6.- Para fins de acesso aos benefícios da Lei Federal 1.060/50, os quais desde logo requer, a autora declara possuir situação econômico-financeira que não a permite arcar com os custos processuais sem prejuízo de seu próprio sustento; informando que a mesma já é destinatária de tais benesses, as quais lhes foram concedidas nos autos trabalhistas suso mencionados, de onde emergiu o Título Executivo Judicial que é o objeto central desta demanda.

Termos em que, protesta genericamente pela produção de todos os meios de provas, atribui a presente o valor de R$ 23.479,55 e pede

Deferimento

Taubaté-SP, 8 de março de 2013

Dr. Carlos Roberto da Silva

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA
OAB/SP 115775 - RG 10.657.429-2/SSP/SP - CNPF 790252.508-15
Escritório à Rua Irmã Maria Rita de Moura, 410 - Independência - CEP 12031-140 - Taubaté-SP
E-mail: crslawyer@hotmail.com - Tel: (12) 3682-1994 & 8138-1740